

ESCLARECIMENTO 7

Pergunta: No esclarecimento número 3, questão 6 e também no esclarecimento 2, item 13), a comissão de licitação comunicou que somente a empresa participante da licitação poderá apresentar os documentos de capacitação técnica, não sendo permitido a utilização de documentação do grupo para o qual pertence. No entanto, no esclarecimento 5, a comissão de licitação comunicou o contrário, que as documentações de qualificação técnica de empresas que fazem parte do grupo controlador podem ser utilizadas pela subsidiária que está participando da licitação. Pedimos que os esclarecimentos as seguintes dúvidas:

Qual é a instrução válida? O esclarecimento 3/2 ou o 5? Caso seja o esclarecimento 5, ou seja, pode ser usado os documentos das empresas que fazem parte do grupo controlador para qualificar tecnicamente a subsidiária participante, podemos também considerar a mesma regra para a documentação de qualificação econômica?

Resposta: Conforme já informado, no caso de filial, deverá ser apresentada a documentação jurídica da matriz e da filial. A documentação técnica poderá ser a da matriz. Caso o licitante já tenha vendido esse tipo de equipamento no Brasil apresentar também a declaração de capacidade técnica emitida pelo comprador no Brasil.

Pergunta: No item 7.12 é mencionado que o ANEXO II – Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação (MODELO II), deverá ser encaminhada em um envelope separado.

A questão é: A declaração que é descrita é a de “Cumprimento Requisitos de habilitação e...”, porém no final é mencionado MODELO II. Mas esta declaração refere-se ao ANEXO II MODELO I. Desta forma, por favor, esclarecer qual Anexo II deverá ser encaminhado em um envelope separado, o MODELO I ou II?

Resposta: Anexo II Modelo II.

Pergunta: 7.12. Os interessados deverão apresentar à Telebras, em envelope separado, as seguintes declarações:

a) Declaração do interessado, assinada pelo representante legal da Licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, que não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme ANEXO II

- Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação (MODELO II);

2) Não há necessidade de encaminhar cópia, somente 1 via original da documentação completa, correto?

Resposta: Sim

Pergunta: Dadas as grandes incertezas em relação às taxas de câmbio do Real e fortes oscilações apresentadas recentemente, solicito a gentileza de informar se o contrato será celebrado em reais ou em moeda estrangeira caso a vencedora seja empresa estrangeira.

Resposta: No momento da divulgação da segunda fase da licitação será informado no Edital a moeda a ser utilizada para definição do preço.

Pergunta: Item 8.3.5.2.1 . Trata da certificação dos equipamentos à serem instalados. Quais equipamentos deverão receber a homologação da Anatel? Todos o conjunto, sendo ; sistema de transmissão em rádio frequência e sistema de banda base ? ou apenas os terminais de usuários? No caso de homologação dos terminais TRF, como poderão ser feitas antes de instalação e testes no País?

Resposta: Conforme a legislação brasileira (Regulamentos da Anatel) todo equipamento de telecom deve ser passível de homologação pela Anatel. No caso dos sistemas de RF de grande porte há procedimentos especiais de homologação. O interessado deve consultar uma das empresas credenciadas (as OCDs) pela Anatel para esse fim.

Pergunta: Como pode se pré-qualificar uma empresa brasileira que é representante comercial exclusiva de fornecedores estrangeiro? Poderá ser utilizado a capacitação da empresa estrangeira indicando sua representante local?

Resposta: Sendo o **Representante Legal**

Pergunta: Para os terminais de usuários, existe exigência para a fabricação dos terminais no Brasil?

Resposta: Para esta aquisição não há exigência;